



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CNPJ: 01.620.744/0001-71
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Tel.: (33) 3351-8000

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo/MG, senhor **Geraldo José do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, sanciona Lei do Município de Vermelho novo/MG com a seguinte proposição:

Lei nº.516/2020, de 23 de Setembro de 2020.

“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Vermelho Novo/MG o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS (ARIS-ZM)”.

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Vermelho Novo/MG o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS (ARIS-ZM), anexo único e parte integrante da presente Lei, autorizando a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º. A ARIS-ZM é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município de Vermelho Novo/MG autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07 quando da sua criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CNPJ: 01.620.744/0001-71
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Tel.: (33) 3351-8000

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Vermelho Novo/MG e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Vermelho Novo/MG, 23 de setembro de 2020.


Geraldo José do Carmo
Prefeito Municipal